

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 05, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999

Baixa instruções sobre a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, DA FAZENDA E DA SAÚDE, no uso da competência que lhe confere o § 4º do art. 1º do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991,

RESOLVEM:

Art. 1º O Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, é o órgão gestor do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Art. 2º Aprovar o formulário oficial de adesão ao PAT anexo a esta Portaria.

§ 1º A adesão ao PAT consistirá na apresentação do formulário oficial instruído com os seguintes elementos:

- a) identificação da empresa beneficiária;
- b) número de refeições maiores e menores;
- c) modalidade de serviços de alimentação e percentuais correspondentes (próprio, fornecedor, convênio e cesta de alimentos);
- d) número de trabalhadores beneficiados por UF;
- e) número de trabalhadores beneficiados por faixas salariais;
- f) termo de responsabilidade e assinatura do responsável pela empresa.

§ 2º O formulário deverá ser adquirido nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Art. 3º A adesão ao PAT poderá ser efetuada a qualquer tempo e terá validade a partir da data de registro do formulário de adesão na ECT, por prazo indeterminado, podendo ser cancelada por iniciativa da empresa beneficiária ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da execução inadequada do Programa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o ano 2000, a validade mencionada no *caput* deste Artigo será retroativa a 1º de janeiro para as empresas que aderirem ao PAT até 31 de março do mesmo ano.

Art. 4º Os programas de alimentação do trabalhador ficam automaticamente aprovados mediante a apresentação e registro do formulário de adesão na ECT.

§ 1º O registro é pré-franqueado pela ECT, sem ônus para o órgão gestor do PAT.

§ 2º O comprovante de registro do formulário de adesão na ECT deve ser conservado no local de trabalho.

Art. 5º Para efeito do disposto no art. 3º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, os programas de alimentação do trabalhador observarão:

I – as refeições principais (almoço, jantar, ceia) deverão conter 1.400 calorias cada uma, admitindo-se uma redução para 1.200 calorias, no caso de atividade leve, ou acréscimo para 1.600 calorias, no caso de atividade intensa, mediante justificativa técnica, observando-se que, para qualquer tipo de atividade, o percentual protéico-calórico (NdpCal) deverá ser, no mínimo, de 6% (seis por cento);

II – desjejum e merenda deverão conter um mínimo de 300 (trezentas) calorias cada uma e de 6% (seis por cento) de percentual protéico-calórico (NdpCal);

III – as cotas da cesta de alimentos deverão conter o total dos valores diários citados nos incisos I e II deste Artigo, observado o percentual protéico-calórico ali estabelecido.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 03, de 11 de novembro de 1998, e outras disposições em contrário.

FRANCISCO DORNELLES
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

PEDRO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

JOSÉ SERRA
Ministro de Estado da Saúde



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO (SIT)
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (DSST)

COORDENAÇÃO-GERAL DO
PROGRAMA DE
ALIMENTAÇÃO DO
TRABALHADOR
(CGPAT)

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA BENEFICIÁRIA												
1.1. CGC DA MATRIZ						1.2. RAZÃO SOCIAL						
/ 0 0 0 1 -												
											1.3. CNAE	
1.4. ENDEREÇO DA MATRIZ (Rua, Av. Nº, etc.)												
1.5. BAIRRO						1.6. CIDADE						1.7. UF
1.8. CEP				1.9. TELEFONE (DDD e Número)				1.10. FAX (DDD e Número)				

2 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA									
2.1.	REFEIÇÕES FORNECIDAS	QTDE./DIA	2.5. MODALIDADES DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO						
2.2.	ALMOÇO/JANTAR		SERVIÇO PRÓPRIO	%	CESTA DE ALIMENTOS		%		
2.3.	DESJEJUM/MERENDA		REFEIÇÕES TRANSPORTADAS	%	REFEIÇÃO-CONVÊNIO		%		
2.4.	REFEIÇÃO NOTURNA		ADMINISTRAÇÃO DE COZINHA	%	ALIMENTAÇÃO-CONVÊNIO		%		
2.6. Nº DE REGISTRO NO PAT DA(S) EMPRESA(S) FONECEDORA(S) (SE UTILIZAR SERVIÇOS DE TERCEIROS) ➡									
2.7. NÚMERO DE TRABALHADORES BENEFICIADOS POR UF									
AC		DF		MT		RJ		SE	
AL		ES		PA		RN		SP	
AM		GO		PB		RO		TO	
AP		MA		PE		RR		TOTAL DE BENEFICIADOS ↓ 	
BA		MG		PI		RS			
CE		MS		PR		SC			

3 - NÚMERO DE TRABALHADORES BENEFICIADOS POR FAIXAS SALARIAIS					
DISCRIMINAÇÃO	ATÉ 2 SM	+ 2 a 3 SM	+ 3 a 5 SM	+ 5 a 7 SM	+ 7 SM
Nº DE BENEFICIADOS					

4 - TERMO DE RESPONSABILIDADE	
Declaro sob as penas previstas na legislação que a empresa acima participa do Programa de Alimentação do Trabalhador, nos termos da legislação em vigor, a fim de que possa valer-se dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e que me responsabilizo pelas informações prestadas neste formulário.	
Nome:	_____
Cargo:	_____
_____	_____
LUXAL/ DATA	ASSINATURA

Nº DE REGISTRO ECT

CARIMBO ECT

PREENCHIDO PELA EMPRESA BENEFICIÁRIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO (SIT)
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO
TRABALHO (DSST)

COORDENAÇÃO-GERAL DO PROGRAMA DE
ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (CGPAT)

Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo - Ala B -
1º Andar - Sala 107

70059-900 - Brasília/DF

Remetente:.....

Endereço:.....

Bairro:..... Cidade: Estado:

CEP

--	--	--	--	--	--	--	--

INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

- 1.1 - Apor o número do CNPJ da matriz.
- 1.2 - Razão Social: citar o nome da empresa: abreviar se for o caso.
- 1.3 - Apor o número do código de atividade econômica - 5 dígitos.
- 1.4 - Endereço: preencher conforme indicado, com os dados da matriz.
- 1.5 - Bairro: citar o nome.
- 1.6 - Cidade: citar o nome.
- 1.7 - UF: citar a sigla do estado.
- 1.8 - CEP: apor o Código de Endereçamento Postal.
- 1.9 - Telefone: apor o código DDD e o número.
- 1.10 - FAX: apor o código DDD e o número.

2 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA

- 2.1 - Refeições servidas por dia.
- 2.2 - Apor o número de almoços e/ou jantares por dia.
- 2.3 - Apor o número de desjejuns e/ou merendas por dia.
- 2.4 - Apor o número de refeições noturnas por dia.
- 2.5 - Assinalar com um 'X' na quadrícula correspondente a(s) modalidade(s) do serviço de alimentação usada(s) pela empresa. Na coluna à direita, informar o percentual de cada modalidade, em relação ao número total de beneficiados pela empresa.
- 2.6 - Se a empresa utilizar serviços de terceiros, apor o número de registro no PAT da(s) empresa(s) fornecedora(s) ou prestadora(s) de serviço de alimentação coletiva.
- 2.7 - Número de trabalhadores beneficiados por estado: apor o total de trabalhadores beneficiados em cada estado e o total no Brasil.

3 - NÚMERO DE TRABALHADORES POR FAIXAS SALARIAIS

- Apor o número total de trabalhadores divididos pelas faixas salariais discriminadas: até 5 salários-mínimos e acima de 5 salários-mínimos. O total das colunas do item 3 deverá coincidir com o total de beneficiados do item 2.7.

4 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

- O recibo, com o carimbo e número de registro nos Correios ou na Internet, deverá ser conservado, juntamente com a cópia do Programa, na contabilidade da empresa, à disposição da fiscalização.
- Não dobre o formulário e somente feche-o após o carimbo e o número do registro na agência dos Correios.

DESTAQUE E APRESENTE ESTE RECIBO SEPARADAMENTE DO FORMULÁRIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO (SIT)
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (DSST)

COORDENAÇÃO-GERAL DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO
TRABALHADOR (CGPAT)

RECIBO

Nº REGISTRO
ECT

CARIMBO ECT

RAZÃO SOCIAL

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

CNPJ DA MATRIZ

ENDEREÇO (rua, av., nº, etc.)

BAIRRO

CIDADE

UF

CEP